



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVIII - Cachoeiro de Itapemirim Quarta - Feira 19 de Maio de 2004--Nº 2182 Preço do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 14.997

DENOMINA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PENHA SILVA CAMPOS”.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no Uso de suas atribuições legais, respaldado no Art. 6º, da Lei Municipal N.º 5285, datada em 28/12/2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica denominado **Centro de Educação Infantil “PENHA SILVA CAMPOS”**, a Unidade de Ensino situada no bairro São Luiz Gonzaga, neste município, para atendimento a crianças de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos, podendo-se utilizar a forma abreviada **CEI “PENHA SILVA CAMPOS”**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de maio de 2004.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 15.000

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO DE CONTRIBUÍNTES NO CADASTRO MOBILIÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Artigos 154 e 156 da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de agilizar os processos de inscrição e alteração de contribuintes no Cadastro Mobiliário Tributário do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda através do Departamento de Tributação e Receitas, autorizada a efetuar inscrição provisória no Cadastro Mobiliário Tributário para os contribuintes cuja atividade seja necessária a análise e deferimento dos Órgãos competentes do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - O objetivo da inscrição municipal provisória é permitir ao contribuinte desenvolver sua atividade econômica de forma rápida, sem prejudicar a análise do processo pelos Órgãos competentes do Município.

§ 2º - A verificação quanto ao cumprimento da legislação municipal em relação às secretarias de saúde, meio ambiente e outras envolvidas, deverão ser efetuadas no processo de inscrição municipal, ressalvadas as atividades em que houver a necessidade de análise no processo de consulta prévia.

§ 3º - Na solicitação da inscrição municipal provisória o contribuinte deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo Órgão Tributário, juntamente com Termo de Responsabilidade e consulta prévia deferida nos termos do artigo 4º deste Decreto.

§ 4º - A inscrição municipal definitiva estará condicionada ao deferimento a ser feito no processo de inscrição pelos Órgãos competentes do Município.

**Art. 2º** - O Termo de Responsabilidade será um compromisso assumido pelo contribuinte em relação ao cumprimento das normas pertinentes as áreas de saúde, meio ambiente e outras consideradas obrigatórias pela legislação municipal.

**Parágrafo único** - O modelo do Termo de Responsabilidade será fornecido pelo Órgão Tributário e deverá conter firma reconhecida do contribuinte.

**Art. 3º** - A inscrição municipal provisória no Cadastro Mobiliário Tributário será concedida pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por um período que a autoridade das Secretarias envolvidas julgarem necessário para que o contribuinte atenda as exigências feitas no processo.

<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	
<b>THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO</b> Prefeito Municipal	
<b>JATHIR GOMES MOREIRA</b> Vice - Prefeito	
<b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>	
EDITADO pela:	
<b>DATA CI</b> Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES	
<b>ASSINATURAS</b>	
Trimestral .....	.....R\$ 50,00
Semestral .....	.....R\$ 100,00
Anual .....	.....R\$ 200,00
Publicações e Contatos	(28) 3155-5230
Diário Oficial	(28) 3155-5203

§ 2º - Serão indeferidos e encaminhados para arquivo os processos que não atenderem ao disposto neste artigo.

Art. 4º - A consulta prévia será deferida pelo Órgão Tributário sempre que a atividade indicada pelo contribuinte estiver em local permitido pela Lei nº 4.172/1996 - Plano Diretor Urbano e suas alterações, ressalvados as atividades em que houver necessidade de encaminhamento para análise no processo das secretarias municipais competentes.

**Parágrafo único** - Na consulta prévia deverá constar observação de que a inscrição definitiva no Cadastro Mobiliário Tributário estará condicionada ao deferimento a ser feito pelas secretarias competentes no processo de inscrição municipal.

Art. 5º - O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento emitido pelo Órgão Tributário para os contribuintes com inscrição provisória no Cadastro Mobiliário Tributário deverá conter observação em relação ao disposto neste Decreto.

Art. 6º - A Secretaria que indeferir, a qualquer tempo, a solicitação de inscrição municipal dará ciência ao contribuinte e encaminhará o processo ao Departamento de Tributação e Receitas para os registros necessários.

§ 1º - Quando houver indeferimento da solicitação de inscrição municipal o contribuinte deverá encerrar suas atividades no local.

§ 2º - Caberá à Secretaria competente tomar as medidas necessárias para o cumprimento no disposto neste artigo.

§ 3º - Quando a análise do processo não for de competência das secretarias municipais deverá ser dada ciência ao contribuinte de que a solicitação seja feita junto aos Órgãos Estaduais ou Federais.

Art. 7º - Não será efetuada inscrição municipal provisória para os contribuintes cujas atividades sejam consideradas de natureza complexa ou de risco que necessitem de análise e deferimento das secretarias competentes no processo de consulta prévia.

Art. 8º - Os processos de alteração de endereço e atividade dos contribuintes já inscritos no Cadastro Mobiliário Tributário do Município obedecerão os mesmos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de maio de 2004.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 15.001**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologado, nos termos do Art. 9º, da Lei Municipal nº 5.506, de 28 de novembro de 2003, o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CMICI**, em anexo, considerada a aprovação em Assembléia Geral pelos seus membros Conselheiros.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de maio de 2004

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

BARNES DOS SANTOS XAVIER, no uso das suas atribuições legais e delegadas pelo membros conselheiros ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim, em conformidade com a aprovação em plenária da Assembléia Geral convocada para essa finalidade, estabelece as normas regimentais seguintes:

**REGIMENTO INTERNO****TÍTULO I****DO CMICI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****CAPÍTULO I****Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do CMICI – Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim, criado pela Lei Orgânica Municipal N.º 5506, de 28 de novembro de 2003, com base na Lei Federal 8842 de 04 de janeiro de 1994 em seus Artigos 5º, 6º e 7º.

**Art. 2º** - O CMICI é um órgão colegiado de caráter permanente e paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso, e tem por finalidade congrega e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, cujo objetivo principal é o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos direitos dos idosos do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**Art. 3º** - O CMICI funcionará em instalações cedidas pelo Poder Público Municipal, tendo como sede o Centro de Convivência “Vovó Matilde”, localizado na rua João Sasso, n.º 314, bairro São Geraldo, Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 4º** - O CMICI se reunirá ordinariamente sempre na primeira terça-feira do mês, no horário de 17:00h, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 5º** - O CMICI será integrado por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, e será coordenado por uma diretoria executiva com mandato de 02 (dois) anos, que se compõe de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 1ª secretário e 2ª secretário, eleitos entre seus membros por um quórum de maioria simples permitindo-se uma única recondução atendendo desta forma o artigo 3º da Lei Municipal n.º 5506, de 28 de novembro de 2003.

**Art. 6º** - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendado suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só lhe é permitido o direito à voto na ausência do conselheiro titular.

**Art. 7º** - Os membros titulares serão excluídos do conselho e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano; e, no caso de afastamento, o

mesmo dar-se-á mediante solicitação por escrito da parte do membro interessado à Diretoria Executiva.

**Art. 8º** - Perderá o mandato, o membro que romper a ligação com a Entidade de sua representação, e a perda da representação será comunicada aos órgãos e as entidades.

**Art. 9º** - O CMICI, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, zelará pelo cumprimento dos direitos do idoso definido na supra citada lei.

**CAPÍTULO II****Das competências e atribuições**

**Art. 10** - Ao Conselho Municipal de Proteção ao Idoso, constituído com funções deliberativas, normativas controladoras, fiscalizadoras e consultivas na definição, acompanhamento e avaliação de Política Municipal do idoso, compete :

- I. Propor planos, programas, projetos, estudos, debates relacionados com a questão do idoso, no seu aspecto econômico, político e social;
- II. Formular denúncias sobre discriminação ao idoso;
- III. Apoiar realizações de outros órgãos e entidades que digam respeito a condição do idoso;
- IV. Supervisionar o cumprimento da legislação e defender a ampliação dos direitos do idoso;
- V. Propor à administração municipal, convênios com órgãos governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política municipal do idoso;
- VI. Apoiar as entidades populares representativas do idoso e incentivar sua organização;
- VII. Exercer atribuições comuns ao Conselho previstas na Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- VIII. Regulamentar, organizar, coordenar e adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho;
- IX. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município e que possa afetar as deliberações pertinentes ao idoso;
- X. Zelar pela execução da política adotada, atendendo às peculiaridades do Idoso, de suas famílias, de suas famílias, de suas vizinhanças, dos bairros ou da Zona urbana ou Zona rural que se localizarem;
- XI. Receber as reivindicações do movimento organizando ou as denúncias, ainda que feitas individualmente, atuando no intuito de resolvê-las;
- XII. Informar e orientar a população idosa sobre os direitos e apoiar o desenvolvimento de campanhas educativas junto a sociedade;
- XIII. Criar condições de resgate da memória do idoso e sua experiência no âmbito dos movimentos Sindical, Político, Cultural, de Bairros e similares;
- XIV. A formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção do idoso na vida sócio-econômica e político-cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do

Espírito Santo, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

XV. acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

XVI. A avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetadas ao idoso;

XVII. A proposição, aos poderes constituídos, de modificações, nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

XVIII. oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso em todos os níveis;

XIX. incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

XX. A promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e estrangeiros, visando a atender aos objetivos propostos;

XXI. pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;

XXII. recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da organização e funcionamento do Conselho**

**Art. 11** - Internamente, o Conselho estará assim composto:

- I. Plenária;
- II. Diretoria;
- III. Comissões Especiais;
- IV. Secretária Executiva.

### **SESSÃO I**

#### **Do Plenário e Sessões**

**Art. 12** - O Plenário compõe-se dos conselheiros, plenos de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberação do CMICI.

**Art. 13** - O plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples dos votos dos conselheiros presentes à sessão.

**Art. 14** - As sessões plenárias serão:

§ 1º - Ordinárias, quando realizadas na primeira terça feira de cada mês, às 17:00 horas.

§ 2º - Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos conselheiros.

§ 3º - As sessões, sejam ordinárias ou extraordinárias, terão início sempre com a leitura da ata

da sessão anterior que, após aprovada, será assinada por todos os presentes à reunião anterior; e, em seguida, será apresentada a pauta do dia, assim como outros assuntos a serem acrescidos na mesma, e só então terão início as deliberações.

**Art. 15** - As deliberações do Conselho Municipal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

### **SESSÃO II**

#### **Da Presidência**

**Art. 16** - O Presidente e o vice-presidente do CMICI serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 02 (dois) anos, por maioria absoluta.

§ 1º - A Presidência será exercida pelo Presidente do CMICI e em sua ausência ou impedimento, pela vice-presidência.

§ 2º - **Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário.**

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

**Art. 17** - São atribuições do Presidente:

**I.** Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

**II.** Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

**III.** Convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes;

**IV.** Conferir votos de desempates nas sessões plenárias;

**V.** Distribuir as matérias as comissões especiais;

**VI.** Nomear os membros das comissões especiais e os relatores substituídos;

**VII.** Representar o CMICI nas solenidades e selar pelo seu prestígio;

**VIII.** Delegar as atribuições aos demais conselheiros;

**IX.** Baixar atos decorrentes das deliberações do CMICI;

**X.** Assinar, com o Secretário Geral, às resoluções, normas e demais atos de competência do CMICI, bem como, mandar publicar o que for de direito;

**XI.** Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

**XII.** Assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

**XIII.** Determinar ao 1º Secretário Executivo, no que couber, a execução das deliberações emanadas;

**XIV.** Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;

XV. Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

### **SESSÃO III Dos Secretários Executivos**

**Art. 18** – O 1º e o 2º Secretários Executivos serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 02 (dois) anos, por maioria absoluta, tendo assegurado pela Secretaria Municipal do Planejamento o apoio técnico, a estrutura administrativa financeira e do pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 19** – Compete ao 1º Secretário Executivo:

- I. Elaborar as atas;
- II. Expedir correspondências e arquivar documentos;
- III. Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV. Informar os compromissos agendados à Presidência;
- V. Manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalhos e de assuntos de interesse do idoso;
- VI. **Lavar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros;**
- VII. Apresentar anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII. Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo plenário.

**Art. 20** – As ações dos Secretários Executivos serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

**Art. 21** – O 1º Secretário Executivo, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário Executivo a quem competirá o exercício de suas atribuições.

**Art. 22** – Ao 2º Secretário Executivo compete:

- I. Substituir o 1º Secretário Executivo em seus impedimentos e ausências;
- II. Acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;
- III. Auxiliar o 1º Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;

IV. Exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

### **SESSÃO IV Das Comissões**

**Art. 23** – As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e compostas de 04 (quatro) a 06 (seis) membros eleitos por Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores;

§ 1º - As atividades das Comissões Técnicas obedecerão metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em sessão plenária do Conselho.

§ 2º - As Comissões Técnicas, deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando.

§ 3º - As Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais.

§ 4º - As Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar a plenária, plano de ação referente as respectivas competências.

§ 5º - As Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho.

§ 6º - As Comissões Técnicas temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação de plenária.

§ 7º - Conselho terá as seguintes Comissões permanentes:

- I. Saúde;
- II. Família e habitação;
- III. Educação, cultura e lazer;
- IV. Trabalho e aposentadoria;
- V. Avaliação de projetos.

### **SESSÃO V Dos direitos e deveres dos Conselheiros**

**Art. 24** – São direitos e deveres dos membros do CMICI:

- I. Comparecer às reuniões plenárias, discutir e votar as matérias e questões de competência do CMICI;
- II. Atuar como relator sobre questões ou assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer para apreciação e votação, em plenário;
- III. Pedir “vistas” aos processos em que, não sendo relator, considerar conveniente para estudo e análise, com o prazo máximo de até a próxima reunião;
- IV. Sugerir pauta de assuntos e/ou matérias para apreciação na sessão subsequente;

V. Requerer reunião extraordinária para deliberação de assuntos relevantes e urgentes, com uma maioria simples dos membros do CMICI;

VI. Incentivar e viabilizar atualização e reciclagem de profissionais de organizações governamentais e não-governamentais, que atuam na área de atendimento ao idoso;

VII. Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de atos ou ações que venham infligir as leis que regem o estatuto do idoso.

## SESSÃO VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 25** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo plenário do CMICI.

**Art. 26** – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, só podendo ser modificado por “quorum” qualificado de maioria simples.

**Art. 27** – O Presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMICI, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

**Art. 28** – Todos os conselheiros tem livre acesso a documentação do CMICI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observando o sigilo legal.

**Art. 29** – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

**Art. 30** – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação e identificação.

**Art. 31** – O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

**Art. 32** – Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno o plenário deverá decidir a respeito.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de março de 2004.

**BARNES DOS SANTOS XAVIER**  
Presidente do CMICI

## DECRETO Nº 15.002

**DENOMINA O PAVILHÃO DE EVENTOS LOCALIZADO NA ILHA DA LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, *com fulcro no § 2º do Art. 6º da Lei nº 5.179, de 31 de maio de 2001*, e,

**CONSIDERANDO** que denominar um patrimônio público é prestar justa homenagem a pessoas que direta ou indiretamente contribuíram para o desenvolvimento local e atuaram diuturnamente na melhoria da qualidade de vida do cidadão, seja ocupando cargos públicos de relevante importância ou no desempenho de suas atividades profissionais no cotidiano da cidade;

**CONSIDERANDO** que o **Pavilhão de Eventos** localizado na Ilha da Luz, veio ocupar uma lacuna no Município no que se refere a área apropriada para oferecer à população um espaço de lazer alternativo e, ainda, para grandes concentrações populares sem interferir na vida urbana da cidade;

**CONSIDERANDO** que o homenageado, **ASSAD ABIGUENEM**, imigrante do Líbano, com apenas 16 anos se fixou na Região Sul do Estado e mais tarde, nos idos de 1929, instala-se em Cachoeiro de Itapemirim, exercendo suas atividades profissionais na área do comércio no Bairro Guandu, bem como, na indústria de beneficiamento de arroz, refinaria de açúcar e com o controle acionário da antiga Usina São Miguel S.A no ramo de açúcar e álcool;

**CONSIDERANDO** que **ASSAD ABIGUENEM** também deu sua contribuição para a cultura cachoeirense, como um dos fundadores da Sociedade Musical “26 de Julho”; e, como pai e chefe de família sempre foi um exemplo de bom cristão, ligado à Congregação dos Agostinianos, deixou uma marca indelével e inesquecível ao participar, como um grande colaborador, na construção da Catedral de São Pedro e da Paróquia Nossa Senhora da Consolação;

**CONSIDERANDO**, ainda, que lhe foi concedido, em 1968, pelo Poder Legislativo o título de cidadão cachoeirense, nada mais justo do que o Poder Executivo Municipal homenageá-lo, neste ano de 2004, dando o seu nome a um espaço público de grande importância para a população, onde são realizados eventos sociais, culturais e religiosos, o que certamente ficará para sempre gravado na memória e na história de Cachoeiro.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DENOMINAR**, nos termos do § 2º do *Artigo 6º, da Lei nº 5.179, de 31 de maio de 2001*, **Pavilhão de Eventos “ASSAD ABIGUENEM”**, o espaço público localizado na Ilha da Luz, neste Município.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de maio de 2004.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 15.004**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear **SÍLVIA DILLEN DA SILVA MACIEL**, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Controle Legislativo, Símbolo CSV-DD, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGM, a partir de 1º de maio de 2004 até 31 de outubro de 2004, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de maio de 2004.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 15.005**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear a servidora **GILCÉIA MARTINS MARCELINO LACERDA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, para exercer a função gratificada de Diretor do Departamento de Controle Administrativo, Símbolo FG.1, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGM, a partir de 1º de maio de 2004 até 31 de outubro de 2004, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de maio de 2004.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO****COMUNICADO**

**ZAGRAN ZAGO GRANITOS LTDA**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim–E.S a Licença Prévia Ambiental, através do protocolo nº 11500/2004, para a atividade de Desdobramento de mármore e granitos, a Fazenda de Córrego Alto, s/n, Estrada Morro Grande - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Não foi pedido estudo de impacto ambiental.

**COMUNICADO**

**POLIEIX ACABAMENTOS ESPECIAIS LTDA**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim–E.S a Licença de Operação, através do protocolo nº 11163/2004, para a atividade de Beneficiamento de mármore e granitos, a Rua Isidoro Pessini, s/n, Aeroporto - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Não foi pedido estudo de impacto ambiental.

**COMUNICADO**

**BAP BRESSAN AUTO PEÇAS LTDA**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim–E.S a Licença de Instalação, através do protocolo nº 9534/2004, para a atividade de Serviços de Testes e recuperação de bombas injetoras, retífica de motores e serviços correlatos, Av. Jones dos Santos Neves, Nº 35/41, Santo Antônio- Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Não foi pedido estudo de impacto ambiental.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES****VAMOS COMBATER A DENGUE**

Como **COMBATER** a Dengue - (Denuncie  
- 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio**

# Podê entrar que a casa é sua.

## **SECRETARIAS**

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

## **FALE COM O PREFEITO**

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

## **ACONTECE EM CACHOEIRO**

Informações sobre eventos e dicas importantes.

## **INDICADORES ECONÔMICOS**

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

## **SERVIÇOS**

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



## **NOTÍCIAS**

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

## **EDITAIS**

Aqui você vê como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

## **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Contas públicas, licitações, processo e serviços.

## **HISTÓRIA E PERSONALIDADES**

História do município, monumentos histórico e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

## **DOWNLOADS**

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, órgãos e Diário Oficial do Município.

*Melhor Lugar Para Viver*